

## REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

### À Comissão de Licitação do SENAR MS

**Ref.: Aplicação de Sanções – Fraude Documental no Processo Licitatório – Edital nº 007/2025**

A **CIST – Consultoria Inovação e Soluções em Tecnologia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.015/0001-90, com sede à Rua do Dólar, 111, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, requerer a **aplicação de sanções** à empresa H. R. ENTRETENIMENTO LTDA, com fundamento na Resolução nº 31/2023/CD, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

---

#### 1. Dos Fatos

- A empresa **H. R. ENTRETENIMENTO LTDA** participou do processo licitatório referente ao Edital nº **007/2025**, apresentando documentos para comprovação de sua qualificação econômico-financeira e técnica.
  - Durante a análise dos documentos, constatou-se que a referida empresa apresentou um **balanço patrimonial sem movimentação financeira** desde sua abertura em 26/05/2015 até 31/12/2024.
  - Paradoxalmente, a empresa também apresentou **notas fiscais e atestados de capacidade técnica** que indicam a realização de serviços e transações comerciais no período, evidenciando uma **inconsistência** entre os documentos contábeis e fiscais.
  - Tal discrepância sugere a **apresentação de documentos falsos** ou a omissão de informações relevantes, configurando uma possível **fraude documental** no processo licitatório.
  - A mesma também apresentou seus índices econômicos, de um período 31/12/2024 enquanto seu balanço tem data de registro 15/02/2024, que ambos os períodos não são compatíveis.
- 

#### 2. Da Fundamentação Jurídica

A apresentação de documentos falsos ou a omissão de informações essenciais em processos licitatórios são condutas vedadas pela legislação vigente e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme estabelecido na Resolução nº 31/2023/CD.

#### Disposições Pertinentes da Resolução nº 31/2023/CD:

- **Art. 1º:** As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão, em regra, precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.
- **Art. 2º, I:** A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

A conduta da empresa **H. R. ENTRETENIMENTO LTDA** viola os princípios da **legalidade, moralidade, probidade e competitividade**, fundamentais nos processos licitatórios.

#### **Jurisprudência Aplicável:**

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado sobre a gravidade da apresentação de documentos falsos em licitações, conforme exemplificado no **Acórdão TCU nº 1224/2019 – Plenário**, que estabelece que a incompatibilidade entre documentos fiscais e o balanço patrimonial pode configurar tentativa de fraude, justificando a inabilitação do licitante.

#### **2.1. Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional**

A apresentação de balanços patrimoniais fraudulentos pode caracterizar crimes contra o sistema financeiro nacional, conforme previsto na **Lei nº 7.492/1986**. Especificamente, o artigo 4º dessa lei tipifica a **gestão fraudulenta** de instituição financeira como crime, sujeitando os responsáveis às penalidades legais.

#### **2.2. Responsabilidade Civil e Lei Anticorrupção**

Além das implicações penais, a empresa infratora está sujeita a sanções civis previstas na **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), que estabelece a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Entre os atos lesivos previstos no artigo 5º dessa lei, destacam-se:

- **Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;**
- **Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.**

Tais condutas violam os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa, fundamentais nos processos licitatórios.

---

### **3. Do Pedido**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

a) **Seja instaurado procedimento administrativo** para apuração da conduta da empresa **H. R. ENTRETENIMENTO LTDA**, visando à aplicação das sanções cabíveis previstas na Resolução nº 31/2023/CD.

b) **Sejam aplicadas as sanções pertinentes**, que podem incluir:

- **Advertência;**
- **Multa;**
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR;**

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR**, conforme a gravidade da infração constatada.

c) **Seja comunicada a Controladoria-Geral da União (CGU)** e outros órgãos de controle competentes sobre a infração cometida, para as providências adicionais que julgarem necessárias.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande, MS 07/03/2025

**Rogério Elton Hermes**

Proprietário

67991377966

[rogerio@cist.com.br](mailto:rogerio@cist.com.br)

Este requerimento visa assegurar a integridade e a lisura dos processos licitatórios, punindo condutas que atentem contra os princípios da administração pública e garantindo a justa competição entre os licitantes.